



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 145/2019 - GP.

Porto Ferreira, 27 de fevereiro de 2019.

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 37/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Ismael Miguel da Silva, seguem anexas informações do Sr. José Carlos Ruiz, Secretário da Fazenda.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

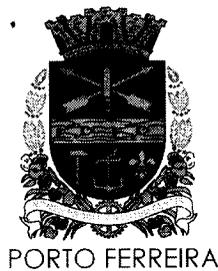

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE FAZENDA

OFICIO 125/2019 - SFA - Informações sobre arrecadação do ISSQN do pedágio

Exmo. SR.

ROMULO LUIS DE LIMA RIPA

PREFEITO MUNICIPAL

REF. REQUERIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL 37/2019 - MEMORANDO 31/2019 - AAL

Em resposta ao requerimento 37/2019 da Câmara Municipal, firmado pelo vereador Ismael Miguel da Silva, que solicita informações a respeito da arrecadação do ISSQN sobre as praças de pedágio, que circundam o município

1. O município de Porto Ferreira recebe, a título de arrecadação de ISSQN, ou outro tributo de natureza municipal, recolhimentos realizados pela concessionária que explora as praças de pedágios supracitadas?

Resposta: Vejamos a LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003 que "*Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências em seus artigos.*

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

Secretaria de Fazenda do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE FAZENDA

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço”.

Observamos que a atividade questionada está enquadrada na lista de serviços da Lei Complementar nº 77 de 20/12/2017 “Aprova o Novo Código Tributário do Município de Porto Ferreira e dá outras providências”, no “item 22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais”.

Portanto há arrecadação de Imposto sobre Serviços – ISSQN sobre a prestação do serviço supracitado. Conforme legislações pertinentes, estabeleceu-se que os recursos de ISSQN arrecadados com as praças de pedágio deverão ser repassados aos municípios proporcionalmente à extensão rodoviária que cada um tivesse de acordo com seus limites territoriais. Porém, o contribuinte deste enquadramento, só pode ser o concessionário ou permissionário que, na forma da legislação de regência, recebe a autorização do poder público competente para explorar a rodovia. Essa concessão/permissão é regulada pela ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, que é uma autarquia estadual responsável por regular e fiscalizar o Programa de Concessões Rodoviárias, o Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros e todas as modalidades de serviços públicos de transporte autorizados, permitidos ou concedidos a entidades de direito privado.

2. Se positivo, quais valores recolhidos nos exercícios de 2018 e no exercício de 2019? (separar os valores por exercício)

Resposta -Valores recolhidos referentes ao ISS de serviços prestados em 2018:



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE FAZENDA

R\$ 2.616.115,75

- Valores recolhidos referentes ao ISS de serviços prestados em 2019

R\$ 215.501,42

Ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2019.



JOSE CARLOS RUIZ

Secretário de Finanças

Secretaria de Fazenda do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br